

**EDITAL Nº 005/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÕES NO
PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE
JACUIZINHO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diniz José Fernandes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que à partir da presente data, e de forma permanente, estarão abertas as inscrições para o Programa Municipal de Reformas Habitacionais instituído pela Lei Municipal Nº 1356/2022, destinado a promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social; de baixa renda; e, as em situação de necessidade econômica e social, residentes na área urbana e rural de Jacuizinho, às ações de reformas habitacionais do Município previstas naquela Lei.

1º - Local das Inscrições:

As inscrições serão realizadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Dona Vanda, Nº 215, Centro, na cidade de Jacuizinho/RS, de segundas às sextas feiras, nos dias de expediente da Secretaria, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

2º - Das Inscrições:

No ato da inscrição deverá ser comprovado o seguinte:

I - possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais ou, no caso de produtor rural, possuir renda bruta familiar anual de até R\$. 43.632,00. No caso de possuir as duas rendas, a soma destas não poderá ultrapassar R\$. 43.632,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais) de renda bruta familiar anual.

II - comprovar residência, há pelo menos 2 (dois) anos, no município de Jacuizinho;

III - ter na data da inscrição idade igual ou superior a 17 anos;

IV - ser proprietário ou possuidor da unidade habitacional para o qual pretende a reforma.

No ato de inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos pessoais, bem como relação de todos os membros que compõem o grupo familiar, conforme a situação:

I – Da Identificação:

a) Carteira de identidade, de motorista (CNH) ou profissional com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante do Estado Civil;

d) Título de Eleitor;

e) Certidão de Nascimento dos Filhos com idade inferior a 18 anos;

II – Dos Rendimentos:

a) Três (3) últimos contracheques mensal;

b) Se aposentado, extrato do INSS ou extrato do BPC;

c) Declaração de renda informal, constando o valor mensal estimado;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

e) Imposto de Renda;

f) Comprovante de Renda Bruta Familiar Anual no caso de Produtor Rural, através do Bloco de Produtor Rural.

III – Da Residência:

a) Prova de tempo de residência na respectiva unidade habitacional, através do Cadastro junto ao Programa de Saúde da Família – PSF;

b) Recibo de pagamento da tarifa de Energia Elétrica, Água, Telefone ou outra;

c) Escritura Pública ou Matrícula do Imóvel, quando for o caso, ou declaração de posse com testemunhas;

d) Comprovante de residência no Município, através da Carteira Familiar da Saúde.

IV – Da Comprovação de situação especial, quando for o caso:

a) Laudo ou Atestado Médico comprovando a doença crônica ou a deficiência com o respectivo CID – Cadastro Internacional de Doenças e problemas relacionados à saúde.

3º - Observações Gerais:

I – O atendimento das solicitações de Reformas Habitacionais de que tratam este Edital e a Lei Municipal Nº 1356/2022, ficam condicionados a existência de Dotação Orçamentária própria no Orçamento Municipal vigente e de disponibilidade de recursos financeiros hoje fixados no limite total de até R\$. 100.000,00 (cem mil reais) para o corrente exercício de 2023.

Atingido esse limite de R\$. 100.000,00 (cem mil reais) no corrente exercício de 2023, as solicitações de Reformas Habitacionais excedentes ficarão para serem atendidas nos próximos exercícios, à contar de 2024.

II – A análise e deferimento da solicitação de Reforma Habitacional nos termos deste Edital e da Lei Municipal Nº 1356/2022, será feita no prazo máximo de até três (3) dias úteis contados da data da respectiva inscrição, limitado a disponibilidade Orçamentária e Financeira.

III – A inscrição para o Programa de Reformas Habitacionais de que tratam este Edital e a Lei Municipal Nº 1356/2022, **não é garantia de contemplação**, vez que, para tal, depende da disponibilidade Orçamentária e Financeira do Município.

IV - A execução da reforma deverá ser efetuada pelo contemplado dentro do prazo final de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a entrega do material de construção conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo beneficiário.

Caso a reforma não seja efetuada no prazo previsto neste Item, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso, tal que possa atender a outro beneficiário.

Caso o contemplado não devolva o material recebido em perfeitas condições de uso, o valor correspondente ao material entregue deverá ser restituído ao Município pelo beneficiário, sob pena de inscrição no Rol da Dívida Ativa e cobrança nos termos da lei.

V – O resultado da classificação dos beneficiários será amplamente divulgado, através de publicação nos meios oficiais do Município, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanharem essas publicações, chamados e cumprimento dos prazos legais do Programa.

VI – A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva o direito de excluir/ignorar os cadastros que estejam incompletos (não constem

todas as informações necessárias à avaliação da família) e contenham informações contraditórias ou comprovadamente falsas.

Jacuzinho/RS, 13 de abril de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal